



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 15700, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta a Lei 5890, de 9 de novembro de 2023 que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo 1Doc nº 13.715/2023,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté - DOEM, instituído pela Lei 5.890, de 09 de novembro de 2023, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput do art. 1º será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo.

§ 2º As edições do DOEM serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º O Poder Executivo poderá mediante ajustes e instrumentos próprios firmados, disponibilizar a publicação de atos oficiais e institucionais da administração indireta, autarquias e fundações, com a finalidade de veicular suas publicações oficiais e institucionais.

Art. 3º As edições do DOEM devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º Após a disponibilização e publicação do DOEM, este não poderá sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

§ 2º A Secretaria de Governo e Relações Institucionais será responsável pela assinatura digital das edições do DOEM.

Art. 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput do art. 3º, a Secretaria de Governo e Relações Institucionais publicará um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Art. 5º O DOEM será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º As edições do DOEM conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

§ 2º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, que deverá ser devidamente justificada pelo(a) Secretário(a) da pasta solicitante.

Art. 6º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação das publicações oficiais do DOEM, será realizada pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, a quem competirá:

I – Acompanhar as remessas e orientar as unidades quanto aos atos necessários para elaboração do DOEM;

II – Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, pelo sítio oficial da Prefeitura Municipal;

III - Assinar as edições do DOEM, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º Caberá às Secretarias e os conveniados, por meio de seus responsáveis, o envio das matérias para veiculação no DOEM, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Aos responsáveis pelo envio das matérias, competirá a guarda das publicações oficiais pertinentes, quando necessário.

Art. 8º As matérias a serem inseridas no DOEM deverão ser encaminhadas pelos responsáveis de que trata o artigo 6º deste Decreto, até as 16h30min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Art. 9º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até as 16h45min do dia anterior ao de publicação.

Art. 10. Não haverá veiculação do DOEM nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim como aqueles definidos em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e suspensão de expediente).

Art. 11. Revogam-se os Decretos nº(s). 15.441, de 1º de dezembro de 2022 e 15.500, de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de novembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de novembro de 2022.

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**

**SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D2E-121F-15FE-E775

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 17/11/2023 13:48:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 17/11/2023 13:51:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0D2E-121F-15FE-E775>